



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP - 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181
E-mail: esperancanova@uol.com.br
CGC - 01.612.269/0001-91

017

Lei nº. 127/2001.

Súmula: Reestrutura o Quadro de Pessoal do Município de Esperança Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná aprovou, e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Servidor Público Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no que concerne a administração direta e autarquias terá Quadro Único de Pessoal. O qual regerá as relações de trabalho de todos os servidores municipais.

Art. 2º - O Quadro Único de Pessoal é composto de cargos de provimento em comissão e de cargos de provimento efetivos, considerados essenciais à administração pública municipal.

Art. 3º - São cargos de provimento em comissão os criados por esta Lei, constantes do Anexo I, e são de livre nomeação e exoneração e serão exercidos, preferencialmente por pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa, escolaridade mínima exigida o 2º grau completo e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

§ 1º - Os valores correspondentes aos Cargos de Provimentos em Comissão e seus respectivos símbolos são os constantes da tabela "A" do Anexo I.

§ 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a título de Regime por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RTDI de até 80% (oitenta) por cento, sobre a remuneração da tabela "A" do Anexo I, exceto ao secretário.

Art. 4º - Os cargos de Provimento em Comissão serão providos a medida em que forem instalados os órgãos da Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 5º - São cargos de provimento efetivo e em comissão, os criados ou transformados por esta Lei, constante no Anexo I e II respectivamente.

Parágrafo Único - As vagas constantes no Anexo II, serão para suprir necessidades da administração, entrando em vigor a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º - A primeira investidura nos Cargos de Provimento Efetivo, prevista nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos,

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 14 de 06 de 2001
Página 18

Parágrafo Único - O servidor ao entrar em exercício, fica sujeito a estágio probatório, por prazo ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, onde será avaliado o seu desempenho profissional durante o período, sendo estabelecidos os critérios da avaliação posteriormente através de portaria específica.

Art. 7º - Os cargos de Provedimento Efetivo, previsto nesta Lei serão de acordo com a natureza e o grau de escolaridade exigida, para cada atribuição.

Parágrafo Único - Os cargos de Provedimento Efetivo, para as funções constantes nos itens nº 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13 e 14 do anexo II, exige-se como qualificação mínima alfabetizado (lê e escreve), para os itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 12, 18, 19 e 25 exige-se como qualificação mínima o 2º grau completo os demais constantes nos itens nº 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 28 exige-se como qualificação mínima 3º grau.

Art. 8º - Os Cargos de Provedimentos Efetivos da Administração Direta e Autarquias, serão organizados e providos em carreira.

Parágrafo Único - Os requisitos para ingresso e o desenvolvimento do funcionário na carreira, será mediante progressão funcional.

Art. 9º - Progressão Funcional é a passagem à referência de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado, por força do tempo de serviço.

§ 1º - Progressão Funcional se dará a cada período de 02 (dois) anos, iniciando a contagem após o estágio probatório; esta progressão será devida até a aposentadoria do servidor, ficando incorporada nos proventos do mesmo.

Não serão beneficiados com a progressão funcional os servidores que:

- a - estiverem em estágio probatório;
- b - estiverem em indisponibilidade;
- c - estiverem em licença em virtude de assuntos particulares
- d - estiverem em licença para o desempenho do mandato eletivo.

Art. 10 - A avaliação de desempenho para a progressão funcional dar-se-á, a cada período de 12 (doze) meses depois de cumprido o estágio probatório, e será regulamentada através de portaria específica para avaliação de desempenho do servidor.

Art. 11 - Ficam Instituídas as tabelas, Anexo I, e I-A, para cargos de provimento em comissão composta de 05 (cinco) itens, e para os cargos efetivos a tabela do Anexo II, contendo 28 (vinte e oito) itens e o Anexo III contendo 160 níveis com seus respectivos valores.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal concederá mediante Lei, reajustes salariais a partir do 4º mês do exercício fiscal, desde que exista recurso orçamentário para essa finalidade.

§ 3º - O Cargo de Provedimento Efetivo e em Comissão para contratações posteriores, serão adequados na tabela salarial constante do anexo I-A e Anexo III de acordo com os reajustes concedidos aos demais servidores a partir da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 12 - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento, para fins de atender despesas decorrentes com a presente Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal, diante das necessidades temporárias e de excepcional interesse público, poderá contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 14 - Os servidores efetivos e a serem efetivados pelo concurso 01/97, ficam resguardados seus direitos conforme previa na Lei 002/97 de 10/01/1997.

Art. 15 - Revoga-se a Lei 002/1997 de 10/01/1997.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova. 13 de junho de 2001.


Tarçiso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo
01	Secretário Geral	CC - 01
10	Diretor de Departamento	CC- 02
02	Diretores de Escola	CC- 03
02	Assessor Jurídico	CC-04
05	Assessor do Diretor de Departamento	CC-05

TABELA "A"

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALORES / R\$</u>
CC - 01-----	1.550,00
CC - 02-----	600,00
CC - 03-----	500,00
CC - 04-----	450,00
CC - 05-----	400,00

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Item	Cargos	Vagas	Carga Horária	Ref. Inicial	Níveis
01	Auxiliar Administrativo	10	40	20	20 a 35
02	Fiscal de Tributos	05	40	24	24 a 39
03	Auxiliar de Enfermagem	05	40	27	27 a 42
04	Agente de Saúde	05	40	12	12 a 27
05	Agentes Comunitários	06	40	01	01 a 15
06	Pedreiro	02	40	34	34 a 49
07	Motorista I	10	40	37	37 a 52
08	Motorista II	10	40	46	46 a 61
09	Operador de Máquinas	05	40	51	51 a 66
10	Tratorista	05	40	37	37 a 52
11	Mecânico	02	40	51	51 a 66
12	Telefonista	02	40	16	16 a 31
13	Serviços Gerais	20	40	07	07 a 22
14	Vigilante	10	40	12	12 a 27
15	Médico	02	40	140	140 a 155
16	Enfermeira	02	40	88	88 a 103
17	Dentista	03	20	77	77 a 92
18	Técnico em Contabilidade	01	40	112	112 a 127
19	Técnico Agrícola	04	40	58	58 a 73
20	Agrônomo	01	40	78	78 a 93
21	Médico Veterinário	01	20	42	42 a 57
22	Psicóloga	01	20	42	42 a 57
23	Fisioterapeuta	01	20	42	42 a 57
24	Bioquímica	01	20	42	42 a 57
25	Técnico em Informática	01	40	58	58 a 73
26	Assistente Social	01	40	78	78 a 93
27	Engenheiro Civil	01	20	58	58 a 73
28	Farmacêutico	01	40	88	88 a 103

Lui 127/2005

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo
01	Secretário Geral	CC - 01
10	Diretor de Departamento	CC- 02
02	Diretores de Escola	CC- 03
02	Assessor Jurídico	CC-04
05	Assessor do Diretor de Departamento	CC-05

TABELA "A"

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALORES / R\$</u>
CC - 01-----	1.550,00
CC - 02-----	600,00
CC - 03-----	500,00
CC - 04-----	450,00
CC - 05-----	400,00

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

1-SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL	VALOR
1	180,00
2	183,60
3	187,27
4	191,02
5	194,84
6	198,73
7	202,71
8	206,76
9	210,90
10	215,12
11	219,42
12	223,81
13	228,28
14	232,85
15	237,51
16	242,26
17	247,10
18	252,04
19	257,08
20	262,23
21	267,47
22	272,82
23	278,28
24	283,84
25	289,52
26	295,31
27	301,22
28	307,24
29	313,38
30	319,65
31	326,05
32	332,57
33	339,22
34	346,00
35	352,92
36	359,98
37	367,18
38	374,52
39	382,01
40	389,65
41	397,45
42	405,40
43	413,50
44	421,77
45	430,21
46	438,81
47	447,59
48	456,54
49	465,67

50	474,99
51	484,49
52	494,18
53	504,06
54	514,14
55	524,42
56	534,91
57	545,61
58	556,52
59	567,65
60	579,01
61	590,59
62	602,40
63	614,45
64	626,73
65	639,27
66	652,05
67	665,10
68	678,40
69	691,97
70	705,80
71	719,92
72	734,32
73	749,01
74	763,99
75	779,27
76	794,85
77	810,75
78	826,96
79	843,50
80	860,37
81	877,58
82	895,13
83	913,03
84	931,29
85	949,92
86	968,92
87	988,30
88	1.008,06
89	1.028,22
90	1.048,79
91	1.069,76
92	1.091,16
93	1.112,98
94	1.135,24
95	1.157,95
96	1.181,11
97	1.204,73
98	1.228,82
99	1.253,40
100	1.278,47
101	1.304,04
102	1.330,12
103	1.356,72
104	1.383,85
105	1.411,53
106	1.439,76

